

DECRETO N° 19.651, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o Comitê para Gestão de Despesas de Pessoal (CGDEP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, o Comitê para Gestão de Despesas de Pessoal (CGDEP).

Seção I Da Composição.

Art. 2º O CGDEP é composto pelos seguintes membros:

I – o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG),

II – o Secretário Municipal da Fazenda (SMF);

III – o Procurador-Geral do Município (PGM).

§ 1º A Coordenação do CGDEP será realizada pelo Secretário Municipal da SMPG;

§ 2º As reuniões do CGDEP serão realizadas sempre quando convocadas por seu coordenador, com a divulgação prévia da respectiva pauta.

§ 3º Os membros do CGDEP serão representados, em seus impedimentos legais, pelos respectivos substitutos imediatos, ou por servidores designados especificamente para este fim.

§ 4º Outros Secretários Municipais podem ser convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse do órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada à área de sua competência.

§ 5º Cabe à SMPG prover o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atividades do CGDEP.

Art. 3º O CGDEP contará com uma Secretaria Executiva, a quem caberá o assessoramento, coordenação e exame inicial dos processos que serão submetidos à deliberação colegiada de seus membros, bem como de outras atribuições que lhe defina este Decreto.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por um Secretário Executivo e por assessores designados para ali ter o exercício regular de suas funções, escolhidos dentre técnicos com notória competência, titulares de cargos ou empregos com funções compatíveis.

§ 2º A indicação do Secretário Executivo e dos assessores a que se refere o parágrafo anterior será realizada pelo Coordenador do CGDEP.

Seção II Das competências.

Art. 4º Compete ao CGDEP, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos e entidades:

I – fixar as diretrizes a serem observadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista, no que concerne à política de pessoal;

II – aprovar os termos finais das negociações a serem realizadas pela SMPG, com representantes dos órgãos e das entidades aos quais estejam vinculadas as propostas;

III – elaborar os atos normativos para inserção, nos estatutos, regulamentos e regras internas das autarquias, fundações e das empresas públicas e sociedades de economia mista, de disposições normativas que criem benefícios ou vantagens trabalhistas;

IV – estudar e propor a redução e/ou readequação do quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Administração Municipal;

V – estudar e propor alterações nos planos de carreira, gratificações e benefícios, visando o aumento da produtividade dos servidores e melhoria na prestação de serviços no âmbito da Administração Municipal;

VI – deliberar sobre os assuntos examinados pela Secretaria Executiva, estabelecidos no art. 6 deste Decreto;

VIII – examinar e emitir parecer sobre:

a) os projetos de lei que disponham sobre:

1. a criação, a transformação e a extinção de cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, quando aumentem a despesa de pessoal;

2. as proposições de revisão geral anual, de fixação e alteração de padrões de vencimentos, de concessão de vantagens remuneratórias, reajustes ou aumentos de vencimentos e salários.

b) a celebração de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo único. As proposições de que trata este artigo deverão ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, assim como a indicação da origem dos recursos para seu custeio.

Art. 5º Compete à SMPG, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CGDEP, conduzir as negociações salariais junto às entidades representativas do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta

Parágrafo único. Os termos finais da negociação, a ser realizada pela SMPG, com representantes dos órgãos e das entidades aos quais estejam vinculadas as propostas, estarão sujeitas à aprovação do CGDEP.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do CGDEP:

I – emitir parecer sobre:

- a) planos de cargos, empregos e de vencimentos, salários e remuneração;
- b) criação de cargos e quadros de pessoal;
- c) acordos e convenções coletivas de trabalho;
- d) regulamento de promoções;
- e) promoções de servidores;
- f) abertura de concurso público ou de processo seletivo;
- g) nomeação de concursados e admissão de empregados no quadro permanente;
- h) contratação de pessoal;
- i) contratação temporária;

j) convocação para serviço extraordinário, inclusive as horas trabalhadas em dias de repouso e feriados, e sua renovação mediante autorização orçamentária do CGDEP;

k) celebração de termo de compromisso de estágio dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

II – estudar e encaminhar termos de negociações relativos a acordos e convenções coletivas de trabalho, considerando:

a) a pauta inicial de reivindicações da categoria profissional, fornecida pelo sindicato ou outra entidade representativa competente;

b) a ambiência trabalhista na entidade;

c) a viabilidade das possíveis soluções;

d) a estimativa de custos dos itens considerados negociáveis.

III – emitir parecer sobre propostas de fixação, reajustamento, revisões remuneratórias ou celebração de acordos ou convenções com entidades representativas de servidores, visando à política salarial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

IV – efetuar avaliação final dos assuntos a serem submetidos ao Plenário;

V – acompanhar a evolução dos dispêndios com recursos humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

VI – acompanhar a evolução dos gastos com a remuneração dos dirigentes das entidades da Administração Indireta.

VII – secretariar e assessorar as atividades do CGDEP;

VIII – adotar as medidas necessárias ao atendimento dos atos do Comitê;

IX – relacionar-se com outros órgãos e entidades no atendimento às determinações do Comitê. Inc. VII, VII e IX.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário Executivo poderão ser delegadas a outros servidores designados para este fim.

Art. 7º Ao Coordenador do CGDEP compete:

I – agendar e presidir suas reuniões, bem como definir sua pauta e convocar seus membros;

II – supervisionar as atividades do Secretário Executivo;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal as conclusões do Comitê.

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

Seção III Da análise dos pedidos

Art. 8º As reivindicações salariais, e a instituição ou revisão de vantagens e benefícios de qualquer natureza, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, serão previamente analisadas pela SMPG, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo CGDEP.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Direta e as autarquias devem encaminhar as reivindicações instruídas com manifestação circunstanciada das unidades técnicas competentes.

§ 2º As propostas originárias das autarquias do Município devem ser encaminhadas à SMPG, por intermédio do Secretário Municipal da Secretaria a que estejam vinculadas.

Art. 9º Os pleitos submetidos à deliberação do CGDEP devem ser conter:

I – indicação da dotação orçamentária específica;

II – atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

III – justificativa da necessidade e conveniência em acordo com o interesse público.

Seção IV Das disposições finais

Art. 10. As entidades instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista, que inserirem em seus estatutos disposições normativas que

criem benefícios ou vantagens trabalhistas sem prévia autorização do CGDEP, ou descumpram o disposto no art. 4º deste Decreto, ficam sujeitas à apuração de responsabilidade de seus dirigentes, bem como a não liberação, pela SMF, de recursos orçamentários e financeiros que porventura sejam solicitados.

Art. 11. Os representantes do Município integrantes dos conselhos de administração, e conselhos fiscais das entidades a que se refere o art. 10 deste Decreto adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 12. O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, ouvido o CGDEP, pode, mediante resolução, definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de janeiro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.